



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Sexta-Feira, 17 de Julho de 2026 – Edição 242

LICITAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 025/2026 NO DIA 17 DE JULHO DE 2026, DEPOIS DE CONSTATADA A REGULARIDADE DOS ATOS PROCEDIMENTAIS, A AUTORIDADE COMPETENTE, O SR JOSÉ LUIZ DE SOUZA FERNANDES – SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO, RESOLVE RATIFICAR OS ITENS DA INEXIGIBILIDADE Nº 025/2026. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA, DENOMINADA “OFICINA DE CAPACITAÇÃO EM ENGENHARIA DE CUSTOS”, DESTINADA AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO. VENCEDOR(ES): EMPRESA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CNPJ: 00.360.305/0001-04. VALOR: R\$ 19.550,00 (DEZENOVE MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS). VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 19.550,00 (DEZENOVE MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) DÊ-SE CIÊNCIA A EMPRESA, PROCEDENDO ÀS FORMALIZAÇÕES PERTINENTES. POTIM, 17 DE JULHO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL

TERMO ADITIVO – 14/2026

TERMO ADITIVO Nº 14/2026 AO CONTRATO Nº 18/2025 – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM, com sede à Av. Aracati Antunes da Princesa, 88 – Bairro 14, Cidade Nova – POTIM – SP – CEP: 12525-352, inscrita no CNPJ sob o nº 07.841.711/0001-44, por meio de representação pelo Senhor LUIZ ROBERTO THOMAZ ARVENHO HERRERA, Presidente da Câmara Municipal, em pleno exercício de suas atribuições legais, e de outro lado a empresa PRIVALE SCEL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.250.899/0001-03, constituída no AV. JEROMEIRO KRETSCHER DE OLIVEIRA, 50758, ANDAR 1, SALA 14, CAMPO DO GALVÃO, GUARATINGUETÁ/SP, CEP: 13.085-508, representada neste ato por WAGNER VALENTIM VIEIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da CTRF nº 8.948.333-3 e CPF nº 086.140.444-04, residente e domiciliado na AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 77 APT 75, VILA PARAIÁ – GUARATINGUETÁ/SP, abaixo denominada CONTRATADA, para que se ratifique o disposto no instrumento nº 025/2026, assinado, todos nos termos da Lei 14.133/21 e das cláusulas contratuais e que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual do Contrato Nº 18/2025 por mais 12 meses, a contar de 01/07/2026 com o valor alterado proporcionalmente ao valor contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ADITIVO

Conforme saldo resultante por meio da rubricação oficial de R\$ 80,00, o valor contratual de R\$ 195.191,94, atualizado até 05/2026, correspondente a R\$ 5.344,26, valor que será acrescido de 12 meses, ficando assim o valor do presente aditivo em R\$ 6.414,26.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Por meio deste instrumento, as partes contratadas e o contratante do contrato original aqui ratificam, após alterações pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

Este Termo Aditivo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e encaminhado ao Contrato nº 18/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, para garantir sua eficácia e publicidade. E, por ocasião desta e subsequentes, as partes assinam e promovem o presente Termo Aditivo em 02 (dois) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Potim, 14 de junho de 2026

CONTRATANTE

LUIZ ROBERTO THOMAZ ARVENHO HERRERA

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADA

WAGNER VALENTIM VIEIRA DE SOUZA

Representante Legal

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

TESTEMUNHA 3



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Sexta-Feira, 17 de Julho de 2026 – Edição 242

CONTRATO – 14/2026

Câmara Municipal de Potim

"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

CONTRATO Nº 14/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 21/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM, com sede à Av. Juvenal Antunes da Fátima, 89 - Bairro Jd. Cidade Nova - POTIM - SP - CEP. 12525-262, inscrita no CNPJ sob o nº 05.043.713/0001-56, neste ato representada pelo Senhor LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal, em pleno exercício do cargo, adiante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa IMPACTO CENTER-CONSTRUCOES CIVIL E SERVICOS MARTINOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 10.454.260/0001-78, localizada na R. ENILSON SOARES DE LIMA Nº23, ITAINGA, SÃO SEBASTIAO - SP, CEP: 11.609-280, nesta oportunidade representada por: OSEIAS SOARES MOREIRA, BASEIRO, CASADO, portador(a) do documento de identidade RG Nº 19.599.294 SSP/SP e do CPF Nº 075.766.888-99, RESIDENTE NA RUA ENILSON SOARES DE LIMA, Nº 23 - BARRO: CENTRO - SÃO SEBASTIAO/SP - CEP: 11611-236, adiante denominada CONTRATADA, têm entre si, com fundamento no despacho homologatório nº 21/2026, celebrado, tudo nos termos da Lei 14.133/21 e das cláusulas contratuais a que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O objeto deste contrato consiste na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO E PINTURA INSTITUCIONAL DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM/SP, nos moldes do Termo de Referência que dá base a este contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. A CONTRATADA se vinculará ao Termo de Referência que dá base a este contrato, à proposta realizada pelo licitante vencedor e ao ato que tiver autorizado a contratação direta.

2.2. Em caso de conflito entre Termo de Referência e Proposta apresentada, valerá o disposto no primeiro.

Av. Juvenal Antunes da Fátima, 89 - Bairro Jd. Cidade Nova - POTIM - SP - CEP. 12525-262
Tel/Fax (12) 3112-1276 - 3112-3868 - 3112-2909 - E-mail: contabilidade@potim.sp.gov.br
CNPJ: 05.043.713/0001-56 - I.E. Isento

Câmara Municipal de Potim

"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Iniciativa nos casos anteriores, será aplicada a Lei Federal nº 14.133/21 e a Resolução da Câmara Municipal de Potim nº 96/2023 ou a regulamentação que vier a substituir a, sucessivamente, quando existir, a regulamentação em vigor local.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições aqui estabelecidas, bem como, no termo do referendo e no presente apresentado pelo contratado.

4.2. O recebimento do objeto a CONTRATADA de sua responsabilidade, no termo de 14, pelo qual, entrega, entrega e entrega do objeto.

4.3. Condições irregulares no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os não correspondentes às especificações.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CRITÉRIOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. O valor total deste Contrato é de R\$170.000,00.

5.2. O pagamento será efetuado pelo Departamento de Contabilidade da CONTRATANTE, no prazo de até 30 dias contados da quitação da despesa, por meio do ordem bancária, sendo considerado data do pagamento o dia em que o valor for creditado a crédito bancário para pagamento.

5.3. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será considerada a contagem de prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

5.4. Não será iniciada a contagem de prazo caso os documentos fiscais apresentarem os erros necessários à conformação com a legislação.

5.5. A entrega de prazo para pagamento considerará data correta e não a data de

Av. Juvenal Antunes da Fátima, 89 - Bairro Jd. Cidade Nova - POTIM - SP - CEP. 12525-262
Tel/Fax (12) 3112-1276 - 3112-3868 - 3112-2909 - E-mail: contabilidade@potim.sp.gov.br
CNPJ: 05.043.713/0001-56 - I.E. Isento

Câmara Municipal de Potim

"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

encerramento) em dias de expediente na CONTRATADA.

5.6. Para todos os efeitos, a atualização monetária será calculada com base no IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO E RECEBIMENTO

6.1. Os prazos para início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo serão aqueles previstos no Termo de Referência.

6.2. O presente contrato tem vigência de 1 (um) ano, contados da data de assinatura do Contrato.

6.3. Demais regras quanto a recebimento são aquelas previstas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1. A despesa oriunda de recursos orçamentários e financeiros reservados sob a classificação funcional programática e categoria econômica 3.3.90.38.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO PARA REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

8.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 30 (trinta) dias úteis.

9. CLÁUSULA NONA – DIREITOS, RESPONSABILIDADE, PENALIDADES E MULTAS

9.1. É responsabilidade da CONTRATADA:

9.1.1. fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas na sua proposta, bem como substituir, após modificação, o produto/material recusado.

Av. Juvenal Antunes da Fátima, 89 - Bairro Jd. Cidade Nova - POTIM - SP - CEP. 12525-262
Tel/Fax (12) 3112-1276 - 3112-3868 - 3112-2909 - E-mail: contabilidade@potim.sp.gov.br
CNPJ: 05.043.713/0001-56 - I.E. Isento

Câmara Municipal de Potim

"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

9.1.2. Atender a toda a legislação vigente (lei, decreto, lei complementar e municipal), durante o cumprimento do objeto deste instrumento.

9.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por este assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, podendo, a qualquer tempo, ser iniciada a comprovação de tal situação.

9.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargo prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para realização da Previdência Social e para apêndice.

9.2. É responsabilidade da CONTRATANTE:

9.2.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

9.2.2. Indicar responsável pelo arcabouço de execução deste contrato.

9.2.3. Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

9.3. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência de irregularidades previstas nos artigos 152 a 163, da Lei Federal nº 14.133/21, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interposição judicial, sem ônus, indenização, quaisquer disposições administrativas previstas na Lei de Licitação supracitada.

9.4. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA responderá o custo da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas na legislação pertinente.

9.5. A aplicação de quaisquer sanções previstas neste dispositivo, não afeta a responsabilidade civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.6. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivamente decorrentes de qualquer falta cometida pela CONTRATADA.

Av. Juvenal Antunes da Fátima, 89 - Bairro Jd. Cidade Nova - POTIM - SP - CEP. 12525-262
Tel/Fax (12) 3112-1276 - 3112-3868 - 3112-2909 - E-mail: contabilidade@potim.sp.gov.br
CNPJ: 05.043.713/0001-56 - I.E. Isento



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Sexta-Feira, 17 de Julho de 2026 – Edição 242

Câmara Municipal de Potim

"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

9.7. Em caso de descumprimento do disposto no Termo de Referência e seus instrumentos, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, além das responsabilidades por danos e danos:

I – advertência – nos casos de:

a) descumprimento parcial da proposta, devidamente justificada;

b) omissão de informações parciais ou totais da proposta, devidamente justificada;

II – multa – nos seguintes casos e percentuais:

a) por atraso injustificado na execução do Contrato até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) no dia sobre o valor total contratado;

b) por atraso injustificado na entrega de Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho (e rescisão contratual);

c) por descumprimento da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e anula pelo Pregoeiro/Agente de Contratação: 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta;

d) rescisão do adjudicatário em receber o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta;

e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III – suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração;

a) por atraso injustificado na execução do Contrato: superior a 31 (trinta e um) dias, até 03 (três) meses;

b) por descumprimento da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e anula pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, até 31 (trinta) dias;

c) por rescisão do adjudicatário em receber o contrato, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

An. Jornal Arantes de Potim, SP – Rua do Comércio, 100 – Potim, SP – CEP: 12525-007
Fone: (12) 3112-9200 – 3112-9200 – E-mail: imprensa@potim.sp.gov.br
CNPJ: 06.903.711/0001-00 – 14.º andar

Câmara Municipal de Potim

"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: até 02 (dois) anos; IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;

9.8. – As multas previstas no inciso I do item 9.7, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ao cobrador judicialmente, se for o caso;

9.9. – As sanções previstas nos incisos I, II e IV do item 9.7, poderão ser aplicadas conjuntamente com a do inciso II, facultado o efeito punitivo da Contratada no respectivo precatório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.10. – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será decidida em função da natureza e gravidade da falta cometida;

9.11. – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será decidida em função da natureza e gravidade da falta cometida;

16. CLÁUSULA DÉCIMA – FORT

16.1. O fôto componente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o correspondente à sede da Câmara Municipal de Potim.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Em respeito aos direitos constitucionais, as presentes leis terão publicidade e transparência adequadas.

11.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a validade do contrato e de seus instrumentos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O modelo de gestão do contrato é aquele previsto no Termo de Referência respectivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADJUNTOS CONTRATUAIS

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos

An. Jornal Arantes de Potim, SP – Rua do Comércio, 100 – Potim, SP – CEP: 12525-007
Fone: (12) 3112-9200 – 3112-9200 – E-mail: imprensa@potim.sp.gov.br
CNPJ: 06.903.711/0001-00 – 14.º andar

Câmara Municipal de Potim

"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, nos termos do art. 124, I, 'a' da Lei 14.133/2021;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021, nos termos do art. 124, I, 'b'.

II – Por acordo entre as partes:

a) quando ocorrer a substituição de garantia de execução, conforme art. 124, I, 'c';

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da insatisfatória dos termos contratuais originais, nos termos do art. 124, I, 'd';

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço, conforme art. 124, I, 'e';

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que estabeleçam a execução do contrato tal como pactuado, expedida, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, I, 'f';

13.2. Os acréscimos referentes a acréscimos ou supressões deverão respeitar os seguintes limites, conforme art. 125 da Lei 14.133/2021:

I – 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato para acréscimos ou supressões, nos casos, serviços ou compras;

An. Jornal Arantes de Potim, SP – Rua do Comércio, 100 – Potim, SP – CEP: 12525-007
Fone: (12) 3112-9200 – 3112-9200 – E-mail: imprensa@potim.sp.gov.br
CNPJ: 06.903.711/0001-00 – 14.º andar

Câmara Municipal de Potim

"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

II – 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato para acréscimos, nos casos de obras ou de equipamentos;

13.3. A prorrogação das prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente aprovação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo, observando os limites e condições estabelecidos no art. 107 da Lei 14.133/2021;

13.4. Os contratos de serviços a fornecimento contínuo poderão ser prorrogados sucessivamente, enquanto a vigência máxima contratada, conforme previsto no edital e prevista de acordo que demonstrar que os contratos e os preços permanecerem compatíveis para a Administração, mediante a negociação com a contratada ou a entidade contratual, sem ônus para qualquer das partes.

Por serem justas e contratuais, serão e o presente contrato para todos os fins de direito, em 02 (dois) vias;

LIÃO ROBERTO FERNANDES RODRIGUES
Diretor
Câmara Municipal de Potim

LIÃO ROBERTO FERNANDES RODRIGUES
Diretor
Câmara Municipal de Potim

